

Coleção
Debates XXI



Marco
Ribeiro
Henriques
-
Daniela
Serra
Castilhos



Justiça Social e Integração para o Desenvolvimento e Cidadania Global

Título

**Justiça Social e Integração
para o Desenvolvimento
e Cidadania Global**

Coleção

Debates XXI

Número

00

Organização

**Marco Ribeiro Henriques
Daniela Serra Castilhos**

Autores/as

**Adriana Guillermina Ríos Vázquez
Amanda Maria Cunha Menezes
Ana Cristina Brito Arcoverde
Ana Sílvia Albuquerque
António Carlos da Silva
Carolina Piccolotto Galib
Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori
Dilson Araújo Alves Peixoto
Dyhelle Christina Campos Mendes
Ideni Terezinha Antonello
Gustavo Worcki Sato
Jacson Gross
Jenny Gil Sousa
Jordana Sofia Da Silva
José do Carmo Alves Siqueira
Kelda Sofia da Costa Santos Caires Rocha
Lucas Brito Silveira Santos
Luis Renato Vedovato
Luz Maria Consuelo Jaimes Legorreta
Marcela Magalhaes de Paula
Marta Abelha
Mickhael Erik Alexander Bachmann
Natália Mayumi Gonçalves Miyazaki
Patrícia Estácio de Lima Corrêa
Renata Martins Vasconcelos
Sandra Fernandes
Susana Isabel da Cunha Sardinha Monteiro**

Edição

® JUS.XXI

Data

Novembro 2021

Revisão

Nadine Rita

Projeto Editorial

Daniel Monteiro

Imagem da Capa

MicroStockHub

Format

e-Book

ISBN

978-989-54998-5-4

DOI

<https://doi.org/10.51389/TUIW5561>

Feito na União Europeia

Todos os direitos são reservados e o acesso à obra é totalmente aberto. Seja na totalidade ou em parte, este livro não pode ser reproduzido ou transmitido a título comercial sem a autorização por escrito da editora.

Edições JUX.XXI é uma marca registada de Debates & Equações, Lda. www.dee.pt

Nota:

Os (as) editores (as) não são responsáveis pelas opiniões, comentários e manifestações contidas nos capítulos onde se expõe exclusivamente a opinião do (a) respetivo (a) autor (a) enquanto manifestação do seu direito à liberdade de expressão académica e científica. Os textos estão publicados na sua versão original pelo que a responsabilidade por eventuais lapsos de escrita ou opção ou não pela utilização do novo acordo ortográfico é dos (as) Autores (as).

Poderá saber mais sobre a política de publicação em www.dee.pt

Made in EU.

All rights are reserved and access to this work is completely open and free. This book may not be, in whole or in part, reproduced or transmitted on a commercial basis without the written permission of the publisher.

Edições JUX.XXI is a registered trademark of Debates & Equações, Lda. www.dee.pt

Please Note:

This Proceedings Book includes both abstracts in American English and British English. The authors have the responsibility for the published abstracts. Each author has the responsibility for the ideas mentioned in their own abstract which do not necessarily reflect the position of the editors on that subject.

ISBN 978-989-54998-5-4



9 789895 499854

Marco
Ribeiro
Henriques
-
Daniela
Castilhos

Justiça Social e Integração para o Desenvolvimento e Cidadania Global

COMISSÃO CIENTÍFICA

Adriana Silva

Universidade do Minho

Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado

Universidade Federal da Bahia

Ana Costa Almeida

Instituto de Contabilidade e Administração
de Coimbra

Ana Lambelho

Instituto Politécnico de Leiria

Ana Rita Gil

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

André Paulino Pito

Instituto Universitário da Maia

André Pereira Matos

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Andrea Sousa

Instituto Superior Miguel Torga

Carlos Silva

Universidade Católica de Salvador

Carmen Hein de Campos

Centro Universitário Ritter dos Reis

Cristina Nogueira da Silva

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Cristiane de Souza Reis

Universidade Federal Fluminense

Daniela Serra Castilhos

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Dora Resende Alves

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Elenise Felzke Schonardie

Universidade Regional do Noroeste do Estado
do Rio Grande do Sul

Fábio Veiga

Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos

Fabiola Miranda Pérez

Universidad Alberto Hurtado

Fabricia Milanezi

Escola Superior de Ciências da Santa Casa
de Misericórdia de Vitória

Fátima Castro Moreira

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Florita Cuhanga Telo

Centro de Direitos Humanos e Cidadania
da Universidade Católica de Angola

Francisco Pereira Coutinho

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Gilmar Antonio Bedin

Universidade Regional do Noroeste do Estado
do Rio Grande do Sul

Ilda Massano

Instituto Superior Miguel Torga

Isa António

Escola de Direito da Universidade do Minho

Isabel Baltazar

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade
Nova de Lisboa

Isabelle Rocha Valenca Figueiredo

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional/MP

Joana Almeida

Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

João Proença Xavier

Universidade de Salamanca / Universidade Coimbra

Manuel Simas Santos

Instituto Universitário da Maia

Márcia Esteves de Calazans

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Márcia Regina Ribeiro Teixeira

Ministério Público da Bahia

Maria Ângela Rosa Soares

Universidade Vila Velha do Espírito Santo

Maria Assunção do Vale Pereira

Escola de Direito da Universidade do Minho

Maria Creusa de Araújo Borges

Universidade Federal da Paraíba

Maria João Escudeiro

Instituto Politécnico de Lisboa

Maria Barranco

Universidade Católica do Salvador

Paula Almeida

Instituto Politécnico de Tomar

Rafson Saraiva Ximenes

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Rita Almeida

Instituto Politécnico de Leiria

Rogério Mota

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional/MP

Rúben Miranda

Universidad de Santiago de Compostela

Sandra Fernandes

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Sidney Guerra

Universidade Federal Fluminense

Sílvia Gomes

CICS -Universidade do Minho / Florida State University

Sónia Guadalupe

Instituto Superior Miguel Torga

Soraya Nour Sckell

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Susana Almeida

Instituto Politécnico de Leiria

Susana Costa

Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti

Universidade Católica de Salvador

Vera Mónica da Silva Duarte

ISMAI / CICS.NOVA

Vasco Becker-Weinberg

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Wagner de Menezes

Universidade de São Paulo

CONTEÚDOS

-
- 13** **CAPÍTULO I**
- Natália Mayumi Gonçalves Miyazaki & Lucas Brito Silveira Santos
- RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO**
THE POSSIBILITY OF LIABILITY BY PARENTAL AFFECTIVE NEGLIGENCE
-
- 23** **CAPÍTULO II**
- Luis Renato Vedovato & Carolina Piccolotto Galib
- A NOVA LEI DE MIGRAÇÃO NOS TRIBUNAIS E A PROTEÇÃO**
DOS MIGRANTES DIANTE DA PANDEMIA
THE NEW MIGRATION LAW IN COURTS AND THE PROTECTION
OF MIGRANTS BEFORE THE PANDEMIC
-
- 35** **CAPÍTULO III**
- Dilson Araújo Alves Peixoto & Antonio Carlos da Silva
- CIDADANIA MUSICAL: UM DIREITO HUMANO IMPRESCINDÍVEL**
MUSICAL CITIZENSHIP: AN ESSENTIAL HUMAN RIGHT
-
- 47** **CAPÍTULO IV**
- Amanda Maria Cunha Menezes & Ana Cristina Brito Arcoverde
- O NOVO LUGAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**
E A INDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA
THE NEW POSITION OF THE PERNAMBUCO PUBLIC MINISTRY
AND THE INDUCTION OF PUBLIC POLICIES FOR THE ELDERLY

Gustavo Worcki Sato

**A INFILTRAÇÃO VIRTUAL DE AGENTES E O COMBATE
À PEDOPORNOGRAFIA DIGITAL. ESTUDO DAS LEIS 13.441/2017
E 13.964/2019**
THE UNDERCOVER VIRTUAL AGENTS AND THE FIGHT AGAINST DIGITAL
PEDOPORNOGRAPHY. STUDY OF LAWS 13.441/2017 AND 13.964/2019

CAPÍTULO V 59

Ideni Terezinha Antonello

**AS DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS EM LONDRINA:
O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA REDUÇÃO DA POBREZA**
SOCIO-SPATIAL INEQUALITIES IN LONDRINA:
THE ROLE OF PUBLIC POLICIES IN REDUCING POVERTY

CAPÍTULO VI 71

Jordana Sofia da Silva & Mickhael Erik Alexander Bachmann

**A GUARDA DE MENORES EM FAMÍLIAS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS:
UM CASO DE PROSTITUTAS NO INTERIOR DE SANTA CATARINA/ BRASIL**
THE GUARD OF MINORS IN SOCIALLY VULNERABLE FAMILIES:
A CASE OF PROSTITUTES INSIDE SANTA CATARINA/ BRASIL

CAPÍTULO VII 85

Adriana Guillermina Ríos Vázquez & Luz María Consuelo Jaimes Legorreta

**MEDIDAS DE SEGURIDAD Y RESTRICCIÓN DE LA MOVILIDAD
TRANSFRONTERIZA ENTRE MÉXICO Y ESTADOS UNIDOS
EN EL MARCO DEL COVID 19**
SAFETY PRECAUTIONS AND MOBILITY CROSS-BORDER RESTRICTION
BETWEEN MEXICO AND THE UNITED STATES DURING COVID 19

CAPÍTULO VIII 95

-
- 107** **CAPÍTULO IX**
- Jenny Gil Sousa & Susana Isabel da Cunha Sardinha Monteiro
- PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RISCO/PERIGO EM CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19, EM PORTUGAL**
PROMOTION AND DEFENSE OF THE RIGHTS OF CHILDREN AT RISK / DANGER IN COVID-19 PANDEMIC CONTEXT, IN PORTUGAL
-
- 121** **CAPÍTULO X**
- Marcela Magalhaes de Paula
- AS OCUPAÇÕES DE IMÓVEIS PROMOVIDAS POR CASAPOUND ITALIA, O DISCURSO DA SOLIDARIEDADE SELETIVA E DA TRADUÇÃO POLÍTICA DA IMIGRAÇÃO**
PROPERTY OCCUPATIONS PROMOTED BY CASAPOUND ITALIA, THE SPEECH OF SELECTIVE SOLIDARITY AND POLITICAL TRANSLATION OF IMMIGRATION
-
- 133** **CAPÍTULO XI**
- Patrícia Estácio de Lima Corrêa
- A ABORDAGEM PORTUGUESA SOBRE O ACESSO NÃO DOCUMENTADO DE MIGRANTES À SAÚDE DURANTE A PANDEMIA: UM NOVO PASSO EM DIREÇÃO A UMA POLÍTICA PADRÃO MAIS INCLUSIVA?**
THE PORTUGUESE APPROACH ON UNDOCUMENTED MIGRANTS ACCESS TO HEALTHCARE DURING THE PANDEMIC: A NEW STEP TOWARDS A MORE INCLUSIVE STANDARD POLICY?
-
- 143** **CAPÍTULO XII**
- Luana Sales Barros da Silva & Maria Goretti dal Bosco
- GARANTIA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO EM ÉPOCA DE PANDEMIA NO BRASIL: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS REALIDADES PERIFÉRICAS DURANTE AS PANDEMIAS DA GRIPE ESPANHOLA E DA COVID-19**
GUARANTEE OF THE RIGHT TO FOOD IN PANDEMIC TIME IN BRAZIL: A COMPARATIVE STUDY BETWEEN PERIPHERAL REALITIES DURING THE SPANISH FLU AND COVID-19 PANDEMICS



CAPÍTULO IX PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RISCO/PERIGO EM CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19, EM PORTUGAL

RESUMO

O presente trabalho pretende levar a cabo uma reflexão em torno da temática da promoção e da defesa dos direitos das crianças portuguesas no período de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença Covid-19, em Portugal. O ano de 2020 trouxe muito mais que um vírus nunca visto; trouxe uma nova realidade e uma nova forma de viver, que tocou todo o planeta e todas as classes sociais, mas que teve uma repercussão mais nociva nas populações mais vulneráveis, designadamente nas crianças em risco e em perigo. Com efeito, ao longo das semanas de confinamento social, muitas foram as crianças que se viram permanentemente expostas aos seus agressores, vivendo quotidianamente em risco social. Posto isto, tendo como pano de fundo os Direitos das Crianças e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, designadamente os objetivos 4 e 16, pretendeu-se com este estudo conhecer a forma de atuação da sociedade e das instituições portuguesas de maior relevo na defesa e promoção dos direitos das crianças em maior vulnerabilidade social, durante o período de confinamento social.

Pelo exposto, no primeiro ponto, realizar-se-á uma breve abordagem teórica ao conceito de criança, enquadrando-o desde a perspetiva de proteção e promoção dos seus direitos, refletindo-se, no ponto seguinte, o segundo, em torno do fenómeno dos maus tratos infantis. Assim, no terceiro ponto será apresentado o estudo que objetivou conhecer a realidade portuguesa em matéria de defesa das crianças em risco social, durante o confinamento. Esta pesquisa teve por base a análise de conteúdo de notícias publicadas em meios de comunicação de referência em Portugal, durante o período de confinamento, e de entrevistas semiestruturadas realizadas a três técnicos que trabalham em Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, três professores e a três profissionais de saúde. No quarto ponto, apresentam-se e discutem-se os dados recolhidos e, por fim, tecem-se conclusões à luz do apresentado e discutido nos momentos anteriores.

Jenny Gil Sousa

CICS.NOVA.IPLeiria-iACT, CI&DEI,
ESECS, Politécnico de Leiria,
Doutorada em Estudos Culturais

Susana Isabel da Cunha Sardinha Monteiro

IJP-IPLeiria, ESECS - Politécnico
de Leiria, Doutorada em Direito

Palavras-Chave:

*Direitos da Criança,
Criança em Risco/Perigo,
Contexto Pandémico,
Respostas e Medidas Sociais.*



CHAPTER IX PROMOTION AND DEFENSE OF THE RIGHTS OF CHILDREN AT RISK / DANGER IN COVID-19 PANDEMIC CONTEXT, IN PORTUGAL

ABSTRACT

The present work intends to develop a reflection on the theme of promoting and defending the rights of Portuguese children in the period of confinement, in the context of combating the Covid-19 disease pandemic in Portugal. The year 2020 brought much more than a virus never seen; it brought a new reality and a new way of living, which touched the entire planet and all social classes, but which had a more harmful impact on the most vulnerable populations, namely at-risk and at-risk children. In fact, throughout the weeks of social confinement, many children were permanently exposed to their aggressors, living daily at social risk. Having as a background the Children's Rights and the Sustainable Development Goals (SDG) of Agenda 2030, namely objectives 4 and 16, this study intended to understand the way in which Portuguese society and institutions operate. greater emphasis on defending and promoting the rights of children in greater social vulnerability, during the period of social confinement.

Therefore, in the first point, a brief theoretical approach to the concept of child will be carried out, framing it from the perspective of protection and promotion of their rights, reflecting, in the next point, the second, around the phenomenon child abuse. Thus, the third point will present the study that aimed to know the Portuguese reality in terms of the defense of children at social risk, during confinement. This research was based on the analysis of news content published in leading media in Portugal, during the confinement period, and of semi-structured interviews conducted with three technicians who work in Children and Youth Protection Commissions, three teachers and the three health professionals. In the fourth point, the data collected are presented and discussed and, finally, conclusions are drawn in the light of what was presented and discussed in the previous moments.

Jenny Gil Sousa

CICS.NOVA.IPLeiria-iACT, CI&DEI,
ESECS, Politécnico de Leiria,
Doutorada em Estudos Culturais

Susana Isabel da Cunha

Sardinha Monteiro

IJP-IPLeiria, ESECS - Politécnico
de Leiria, Doutorada em Direito

Keywords:

*Children's Rights, Child at Risk/
Danger, Pandemic Context,
Social Responses
and Measures.*

CAPÍTULO

IX

PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS
EM RISCO/PERIGO EM CONTEXTO
DE PANDEMIA POR COVID-19,
EM PORTUGAL

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RISCO/PERIGO EM CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19, EM PORTUGAL
PROMOTION AND DEFENSE OF THE RIGHTS OF CHILDREN AT RISK / DANGER IN COVID-19 PANDEMIC CONTEXT, IN PORTUGAL

I.A CRIANÇA E OS SEUS DIREITOS: BREVE ENQUADRAMENTO LEGAL

No trabalho aqui apresentado, o conceito de criança é o elemento estruturador, uma vez que será em torno da criança, e mais concretamente, da criança em risco/perigo, que o presente estudo se debruçará. Por este motivo, começaremos por levar a cabo uma breve abordagem ao conceito de criança, bem como ao quadro legal de referência, internacional e nacional, no que concerne aos seus direitos.

Não obstante todos os documentos internacionais de proteção de direitos humanos se aplicarem a *todas as pessoas*, crianças e adultos, e de existirem nesses textos disposições especificamente aplicáveis às crianças, sentiu-se a necessidade de adotar regras destinadas a proteger especificamente algumas categorias de pessoas que, em virtude de fatores particulares, como o género, a nacionalidade, as condições socioeconómicas ou as condições psicossomáticas, como a idade (Marino & Liesa, 2001) se encontram debilitadas, fragilizadas e desprotegidas face a um risco ou a um dano (Ribotta, 2012). Destacamos, neste particular, as crianças. Muitas são as convenções internacionais destinadas a proteger e salvaguardar os direitos deste grupo vulnerável. Autonomizamos, contudo, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) proclamada sobre os auspícios da Organização das Nações Unidas.¹ Assinada a 20 de novembro de 1989, e ratificada por 196 países é o instrumento de direitos humanos mais aceite na história universal.² Logo no seu art. 1.º define-se

criança como *todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo*".

Não sendo nosso propósito fazer uma análise detalhada da predita Convenção, importa destacar os quatro grandes princípios que visam facilitar a interpretação da Convenção no seu conjunto, assim como orientar os respetivos programas nacionais de aplicação. Começamos pelo princípio de que nenhuma criança deve ser vítima de discriminação "*independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação*" (art. 2.º). Enuncia-se, de seguida, o princípio do "*interesse superior da criança*" (art. 3.º) segundo o qual todas as decisões que digam respeito à criança, adotadas por entidades públicas (órgãos do poder judicial, administrativo e legislativo) ou privadas, de proteção social, devem ter sempre em conta o respetivo interesse superior. Reconhece-se "*à criança o direito inerente à vida*", à "*sobrevivência*" e ao "*desenvolvimento*" (incluindo aqui a saúde física, o desenvolvimento mental, emocional, cognitivo, social e cultural) (art. 6.º). Por fim, consagra-se o princípio do respeito pelas opiniões da criança, que têm o "*direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem*", opinião essa que deve ser devidamente tomada em consideração "*de acordo com a sua idade e maturidade*" (art. 12.º).

¹ Assinada a 20 de novembro de 1989, entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. Consiste no primeiro instrumento de direito internacional que concede força jurídica internacional aos direitos da criança. A diferença fundamental entre este texto e a Declaração dos Direitos da Criança, adotada a 20 de novembro de 1959, pela Assembleia Geral das Nações Unidas e na qual se afirmava que "humanidade deve dar o melhor de si mesma à criança", consiste no facto de a Convenção tornar os Estados Partes juridicamente responsáveis pela realização dos direitos das crianças e por todas as ações que tomem em relação às crianças, enquanto que a Declaração de 1959 impunha meras obrigações de carácter moral. Da Convenção constam também 3 protocolos facultativos: o Protocolo facultativo relativo à participação de crianças em conflitos armados; o Protocolo facultativo relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil e o Protocolo facultativo relativo à instituição de um procedimento de comunicação.

² Basta atentarmos no facto de dos 197 Estados membros da ONU, apenas os Estados Unidos da América não são Estado Parte da CDC.

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RISCO/PERIGO EM CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19, EM PORTUGAL
PROMOTION AND DEFENSE OF THE RIGHTS OF CHILDREN AT RISK / DANGER IN COVID-19 PANDEMIC CONTEXT, IN PORTUGAL

Assente em “três pilares: protecção, provisão e participação” (Hostmaelingen, 2016, p. 105), reconhece um amplo conjunto de direitos fundamentais – os direitos civis e políticos, e também os direitos económicos, sociais e culturais – de “*todas as crianças*”, bem como as respetivas disposições para que sejam aplicados. Com um total de 54 artigos reconhece-se a “*todas as crianças*”, entre outros, o direito inerente à vida (art. 6.º); o direito a um nome e a uma nacionalidade, desde o nascimento (art. 7.º); o direito à protecção da sua identidade (art. 8.º); o direito a viver com os seus pais a menos que tal seja considerado incompatível com o seu interesse superior, bem como o direito a manter contacto com ambos os pais se estiver separada de um ou de ambos (art. 9.º); o direito à liberdade de expressão (art. 13.º); o liberdade de pensamento, de consciência e de religião. (art. 14.º); o direito à liberdade de associação e à liberdade de reunião pacífica (art. 15.º); o direito à protecção da vida privada (art. 16.º); o direito a gozar do melhor estado de saúde possível e a beneficiar de serviços médicos e de reabilitação (art. 24.º); o direito de beneficiar da segurança social, incluindo prestações sociais (art. 26.º); o direito a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social (art. 27.º); o direito à educação (art. 28.º), bem como o direito ao repouso, a tempos livres e a participar em atividades culturais e artísticas (art. 31.º). Estabelecem-se regras especiais para algumas crianças duplamente vulneráveis, a saber, crianças refugiadas (art. 22.º), crianças com deficiência (art. 23.º), crianças pertencentes a minorias ou populações indígenas (art. 30.º). Reconhece-se que incumbe aos

pais a principal responsabilidade de educar a criança, devendo o Estado ajudá-los no exercício dessa responsabilidade (art. 18.º). Os Estados devem, entre muitas outras obrigações, proteger as crianças contra danos, maus-tratos, negligência física ou mental, incluindo contra os abusos ou a exploração sexual e estabelecer programas sociais para a prevenção dos abusos e para tratar as vítimas (art. 19.º).

No Preâmbulo da referida Convenção reconhece-se “*que a criança, para o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, deve crescer num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão*” e que a família emerge como “*elemento natural e fundamental da sociedade e meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças*” razão pela qual, “*deve receber a protecção e a assistência necessárias para desempenhar plenamente o seu papel na comunidade*”, nomeadamente por parte do Estado.

Ora, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, a criança é um organismo dependente, o que significa que não é capaz de, por si só, satisfazer todas as suas necessidades, garantindo a sua sobrevivência (Arend, 2020, Tomás & Fernandes, 2011). Nesta linha, destaca-se a importância da existência de uma instituição social que possibilite à criança a satisfação das suas necessidades básicas, que contemplam desde a alimentação, ao abrigo e à protecção. De uma forma geral, é na família que a criança encontra estes cuidados, devendo esta ser parte de uma rede social estável (Lamas, 2015).

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RISCO/PERIGO EM CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19, EM PORTUGAL
PROMOTION AND DEFENSE OF THE RIGHTS OF CHILDREN AT RISK / DANGER IN COVID-19 PANDEMIC CONTEXT, IN PORTUGAL

Ao colocarmos os direitos das crianças em perspectiva, facilmente percebemos que a valorização e proteção à infância sofreu grandes modificações ao longo dos tempos (Arend, 2020; Gonçalves & Sani, 2013). Se focarmos a nossa análise na legislação e nos diferentes diplomas legais, percebemos que a importância atribuída à criança e à promoção e proteção dos seus direitos assumiu uma evolução natural em função da situação política, económica e social nos vários países ocidentais, sendo que Portugal não foi exceção (Gonçalves & Sani, 2013).

Com a evolução das sociedades, nomeadamente a nível científico e sociocultural, as necessidades básicas das crianças foram tendo maior destaque. Com efeito, foi durante o século XX que ocorreram as alterações mais profundas a nível social, político, económico e cultural, originando a novas formas de perceber a infância e de a proteger. De uma forma sintética, podemos dizer que o século XX viu o reconhecimento da criança como sujeito de direito (Arend, 2020; Gonçalves & Sani, 2013).

No que se refere à nossa realidade jurídica e social em matéria de proteção às crianças, apesar de Portugal ter sido um dos primeiros países a aprovar uma Lei de Proteção à Infância, em 1911, a verdade é que apenas 65 anos depois, com a aprovação da Constituição da República Portuguesa (CRP), em 1976, são pela primeira vez consagrados na lei fundamental, enquanto "*Direitos e Deveres Sociais*", a "*Infância*" (art. 69.º) e a "*Juventude*" (art. 70.º) (Gonçalves & Sani, 2013). A utilização da palavra criança

por parte da lei constitucional reconhecendo que "*[a]s crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições*" (art. 69.º), não se repete no Código Civil (CC) português que consagra o regime jurídico da (incapacidade jurídica de exercício por) menoridade aplicável a "*quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade*" (art. 122.º do CC).

Embora os diferentes instrumentos jurídicos de direito internacional tenham sido, na sua quase totalidade, ratificados por Portugal, tornando-o Estado Parte, é apenas na última década do século passado que se verifica um incremento das políticas sociais em matéria de proteção à infância.

A nível da lei ordinária, em 1999, a Lei de proteção de crianças e jovens em perigo (LPCJP), aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro⁴, define criança ou jovem como "*a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos*" (art.5.º, al.a.). A LPCJP assume como propósito central a "*promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral*" (art. 1.º). A referida intervenção "*tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto [das crianças e dos jovens] ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educa-*

³ A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de abril de 1976, aprovou e decretou a Constituição atualmente em vigor, foi alvo de 8 de processos de revisão, o último dos quais em 2005.

⁴ Esta lei teve, até hoje, três alterações (Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro e Lei n.º 23/2017, de 23 de maio).

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RISCO/PERIGO EM CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19, EM PORTUGAL
PROMOTION AND DEFENSE OF THE RIGHTS OF CHILDREN AT RISK / DANGER IN COVID-19 PANDEMIC CONTEXT, IN PORTUGAL

ção ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo” (art. 3.º, n.º 1). No n.º 2 do art. 3.º da Lei n.º 147/99 elencam-se, com caráter meramente enunciativo, as circunstâncias que podem consubstanciar a situação de perigo, tais como, abandono, maus tratos, abusos sexuais; ausência de cuidados ou afeição adequados à idade e/ou à situação pessoal. Destacamos, ainda, o elenco inovador dos princípios que devem nortear a intervenção das autoridades para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo valorizando a garantia absoluta dos respetivos direitos. De entre estes emerge o interesse superior da criança e do jovem que se constitui no pilar basilar para um adequado e eficaz Sistema Nacional de Proteção à Infância e Juventude, de acordo com o Guia de Orientações elaborado pela Comissão Nacional Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJ) e pelo Ministério da Segurança Social (MSS) (2011). No art. 4.º da predita lei autonomizam-se, ainda, os princípios da privacidade; da intervenção precoce; da intervenção mínima; da proporcionalidade e atualidade; da responsabilidade parental; da prevalência da família; da obrigatoriedade da informação; da audição obrigatória e participação e, por fim, da subsidiariedade. Para Lamas estes princípios converteram-se em referências estruturantes para a intervenção das autoridades, destacando o do interesse superior da criança e do jovem e o da prevalência da família (Lamas, 2015).

Resumidamente, o articulado da LPCJP consagra uma abordagem integrada dos direitos da criança com a identificação das várias entidades de intervenção para a promoção e proteção dos direitos dos menores.

Face ao exposto, a proteção dos direitos das crianças cabe ao Estado e à comunidade, que deve ter uma postura vigilante. Assim sendo, a responsabilidade e a legitimidade da intervenção dependem, em larga medida, do tipo de situação de risco e/ou de perigo.

2. MAUS TRATOS INFANTIS

A promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens em risco, conjuntamente com as alterações da sociedade contemporânea, colocam toda a comunidade, mas especialmente os técnicos que trabalham nesta área, perante novos desafios no que respeita à intervenção no domínio dos maus tratos (Lamas, 2015; DGS, 2011) amplamente reconhecido como um “verdadeiro problema de saúde pública a nível mundial” (DGS, 2011, p. 6).

O fenómeno dos maus tratos é um acontecimento multifacetado, e a verdadeira dimensão desta realidade, nas suas variadas formas de expressão, não é conhecida. Se por um lado, é difícil apurar os dados reais das crianças em perigo ou vítimas de maus tratos, por outro, a problemática dos menores em risco tem por base uma nova conceção de risco social, heterogénea e complexa, que muitas vezes escapa aos números registados (CNPCJR & MSS, 2011). Contudo, encontramos nos Relatórios de

Atividades da Comissão Nacional de Proteção às Crianças e Jovens em Risco, que podem ser consultados no *site* da respetiva Comissão, informação pertinente que ajuda a conhecer melhor o fenómeno dos maus tratos infantis no contexto português, nomeadamente, o número de processos instaurados, perfis-tipo das crianças e suas famílias, entidades sinalizadoras do risco e/ou perigo, tipo de medidas aplicadas, áreas afetadas, entre outras informações.

No que se refere, mais especificamente, à caracterização doutrinal de maus tratos, Teresa Magalhães explica que estes dizem respeito “a qualquer forma de tratamento físico e (ou) emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e (ou) carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e (ou) poder” (2004, p. 33). Na mesma senda, Isabel Alberto (2006) defende que os maus-tratos infantis são um modo muito particular de violência uma vez que não é um conceito claro e partilhado por todos da mesma forma, devido a fatores socioculturais e aos referenciais pessoais. Falamos, então, de um fenómeno que pode ser classificado em diferentes tipos: negligência, mau trato físico, abuso sexual, mau trato psicológico e síndrome de Munchausen por procuração (DGS, 2011).

Conforme explica Teresa Magalhães (2004), os maus tratos podem ter origens muito diversificadas e resultam da conjugação de diferentes fatores que interagem entre si. Assim, podemos identificar três

tipos de fatores que podem influir fortemente na dinâmica dos maus tratos: os fatores de risco (fatores que aumentam a probabilidade de ocorrência ou manutenção de situações de maus tratos), os fatores de proteção (que podem remover ou minorar o impacto dos fatores de risco) e os fatores de agravamento/crises de vida (que dizem respeito aos eventos ou a novas circunstâncias na vida do menor, família ou cuidados que alteram a dinâmica entre os fatores de risco e proteção e que podem precipitar a ocorrência de maus tratos), tal como uma situação de confinamento social.

Em linha com o explanado ao longo deste ponto, reconhecemos que a sociedade e as autoridades portuguesas percorreram um longo caminho no âmbito da proteção à infância. Contudo, a situação recente de confinamento domiciliário e isolamento social trouxe preocupações no que se refere ao cumprimento dos direitos das crianças, que dialogam diretamente com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ONU, 2015), uma vez que a infância acaba por ser especialmente prejudicada, entre todos os grupos e categorias em vulnerabilidade social (Christoffell, Gomes, Souza & Ciuffo, 2020; Tomás & Fernandes, 2011).

No que concerne ao quadro legal português os diplomas legais de referência no que concerne os maus tratos infantis são: a LPCJP, já brevemente caracterizada e o Código Penal (CP).⁵ Os crimes praticados contra as crianças e jovens encontram-se distribuídos ao longo de todo o CP, cabendo destacar: os crimes contra as pessoas [crimes de homi-

⁵ O Código Penal português foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro. É revisto e publicado em anexo. Reformulado em 1995 pelo Decreto Lei n.º 48/95 de 15 de março e conta, já, com 52 versões, tendo a mais recente sido introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31/08.

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RISCO/PERIGO EM CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19, EM PORTUGAL
PROMOTION AND DEFENSE OF THE RIGHTS OF CHILDREN AT RISK / DANGER IN COVID-19 PANDEMIC CONTEXT, IN PORTUGAL

cídio (art. 131.º a 137.º) e de exposição ou abandono (art. 138.º)]; os crimes contra a integridade física [crime de ofensa à integridade física (art. 143.º a 148.º), crime de violência doméstica (art. 152.º) e crime de maus tratos (art. 152.º)]; os crimes contra a liberdade pessoal [crime de ameaça (art. 153.º), crime de coação (art. 154.º), crime de sequestro (art. 158.º)]; os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual [crime de coação sexual (art. 163.º), crime de violação (art. 164.º)]; os crimes contra a autodeterminação sexual [crime de abuso sexual de crianças (art. 171.º), crime de abuso sexual de menores dependentes (art. 172.º); crime de atos sexuais com adolescentes (art. 173.º), recurso à prostituição de menores (art. 174.º) lenocínio e pornografia de menores (arts. 175.º e 176.º)] e, por fim, os crimes contra a vida em sociedade [crime de subtração de menores (art. 249.º) e violação de obrigação de alimentos (art. 250.º)].

3. DIREITOS DAS CRIANÇAS E ODS, EM CONTEXTO PANDÉMICO: O ESTUDO EMPÍRICO

O estudo aqui apresentado é de carácter exploratório e enquadra-se no paradigma geral da investigação qualitativa, de contornos etnográficos, e apresenta como principal objetivo perceber se durante os meses de confinamento, o governo e as instituições portuguesas que desenvolvem a sua ação no âmbito da promoção e defesa dos Direitos das Crianças estiveram despertos para esta situação e desencadearam mecanismos responsáveis e eficazes de vigilância e proteção, tal como preconizado nos ODS 4 e 16 (ONU, 2015). De uma forma mais pragmática, interessou-nos conhecer a forma

de atuação da sociedade e das instituições portuguesas de maior relevo na defesa e promoção dos direitos das crianças em maior vulnerabilidade social, durante o período de confinamento social. Para dar resposta aos objetivos do estudo, foram utilizadas técnicas clássicas de análise documental, assim como entrevistas semiestruturadas (Bryman, 2012).

No que se refere à análise documental, foram analisadas as notícias apresentadas sobre esta temática, entre os meses de março e junho de 2020, em imprensa de referência, designadamente o Jornal Público, Jornal de Notícias, Diário de Notícias e TSF. Foram também analisados os *sites* de instituições que desenvolvem a sua ação no âmbito da promoção e defesa dos Direitos das Crianças tal como a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e o Instituto de Apoio à Criança.

Entendeu-se que os dados recolhidos através da análise documental poderiam ser complementados e enriquecidos se fossem conhecidas as perceções de profissionais que, mesmo em período de confinamento, continuaram na linha da frente, em contacto com as crianças. Foram, assim, realizadas entrevistas semiestruturadas a nove profissionais, que desempenham funções de relevância junto da infância e da promoção e defesa dos seus direitos: três professores (1º ciclo, 2º ciclo e secundário), três técnicas que trabalham em Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e três médicas pediatras de um hospital central. Todos os entrevistados desempenham funções na zona centro do país e foram tidas em conta todas as questões éticas e de anonimato e confidencialidade. Os dados recolhidos foram analisados, utilizando a técnica de análise de conteúdo (Bardin, 2004).

3.1. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Partindo do cruzamento da literatura científica com os resultados do trabalho empírico, iremos responder aos objetivos traçados, tendo como eixo estruturador as temáticas que emergiram dos dados recolhidos, de forma transversal e por ordem de frequência.

Assim sendo, a análise realizada às notícias publicadas pelos meios de comunicação permite verificar que a preocupação com os direitos e com o bem-estar das crianças e jovens em risco e em perigo esteve muito presente ao longo do período de confinamento. Os meios de comunicação social foram alertando para as questões mais preocupantes, dando voz às instituições e aos movimentos de apoio e defesa das crianças. Os meios de comunicação também tiveram um papel importante de divulgação das estratégias que estavam a ser utilizadas pelos diversos organismos para atenuar esta situação, ao mesmo tempo que reforçaram a sensibilização da comunidade para que tivesse um comportamento ativo e vigilante (Christoffell, Gomes, Souza & Ciuffo, 2020).

No que se refere às instituições que referência na área da promoção dos direitos das crianças, analisando o site da CPCJ verifica-se que houve a preocupação de o manter bastante ativo e apelativo, com mensagens maioritariamente dirigidas às crianças e aos jovens. Denotou-se o esforço em tentar manter a comunicação com este público, reforçando uma ideia de presença e apoio às crianças e aos jovens. Era igualmente visível o apelo à comunidade e o reforço da sua importância na vigilância do bem-estar das crianças (Lamas, 2015; Tomás & Fernandes, 2011). Também o Instituto de Apoio à Criança teve um papel bastante ativo, nomeadamente nas redes sociais, diri-

gindo-se às crianças, aos pais e aos profissionais das mais variadas áreas. De uma forma geral, quer nos meios de comunicação social, quer nestes *sites* específicos, passavam duas ideias basilares: manutenção da presença/apoio junto das crianças e jovens (ainda que há distância) e o apelo à comunidade, para que todos se sentissem responsáveis pelo bem-estar das crianças e para que esta tivesse um papel mais ativo na comunicação de situações de perigo (Eyng & Cardoso, 2020).

No que se refere aos dados recolhidos através das entrevistas, estes permitiram perceber a forma de atuação de outras instituições responsáveis nesta matéria. Assim, os dados recolhidos revelam que os professores estavam muito sensibilizados para a questão da defesa e promoção dos direitos das crianças, sobretudo das mais vulneráveis (Eyng & Cardoso, 2020). Estavam muito conscientes de que tinham de se manter vigilantes, com consciência do protocolo (criado pelo Ministério da Educação) a seguir. Apesar de estarem à distância, continuaram a sentir que eram os olhos do sistema e que a sua ação era fundamental para detetar e ajudar a superar situações mais difíceis.

Relativamente às técnicas que trabalham em CPCJ, estas admitiram que as visitas domiciliárias foram grandemente reduzidas, mas que continuaram a ser realizadas nos casos em que se considerou importante, e sempre com os devidos cuidados. Contudo, privilegiaram-se os contactos por chamadas telefónicas e videochamadas junto das famílias. Tentaram manter o contacto com crianças e familiares e desenvolveram um trabalho de muita proximidade com a ação social das Câmaras Municipais (CNPCJR & MSS, 2011).

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RISCO/PERIGO EM CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19, EM PORTUGAL
PROMOTION AND DEFENSE OF THE RIGHTS OF CHILDREN AT RISK / DANGER IN COVID-19 PANDEMIC CONTEXT, IN PORTUGAL

Quanto às medicas pediátricas que exercem num hospital central, todas admitiram que a maior preocupação era a reorganização do hospital por causa da COVID, designadamente, a delimitação das zonas e as formas de atuação. Esta questão, dos maus tratos infantis, não foi especialmente tida em conta. Segundo as entrevistadas, caso surgisse algum caso de maus tratos físicos seria percebido e encaminhado, mas faltou sensibilização relativamente a esta questão, mais propriamente, aos maus tratos psicológicos, que se refletem em intoxicação medicamentosa e crises de ansiedade, por exemplo. Todas foram unânimes em dizer que deveria ter havido uma maior sensibilização para estas questões.

Em linha com o apresentado, e respondendo aos objetivos traçados para este estudo, os dados permitem perceber que a preocupação com as crianças e jovens em risco/perigo esteve sempre presente durante o período de confinamento e de isolamento social. Apesar de se estar num contexto em que os direitos das crianças e os objetivos de desenvolvimento sustentável se viram entrincheirados e a sua ação bem mais restrita (Eyng & Cardoso, 2020), a verdade é que estas preocupações estiveram plasmadas nos meios de comunicação social e, também, na forma como as entidades responsáveis tentaram responder a este fenómeno.

Com efeito, os organismos, movimentos e organizações e instituições dos Direitos das Crianças tiveram um papel bastante ativo durante o período de confinamento, quer na ação direta, quer ao sensibilizar e educar as populações para as questões dos direitos dos mais jovens (DGS, 2011; Lamas, 2015). Na verdade, durante este tempo denotou-se uma grande preocupação com a prestação de apoio às crianças e com a vigilância do seu bem-estar, privilegiando-se, também, a

sensibilização e a capacitação da comunidade no geral, a quem se passou a pedir uma postura mais vigilante e um papel mais interventivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano de 2020 trouxe desafios sociais nunca antes vistos. Estes desafios, nomeadamente o confinamento social, colocaram grandes obstáculos à concretização dos direitos das crianças e dos ODS da Agenda 2030 que dialogam diretamente com eles, designadamente no que se refere às crianças em vulnerabilidade social (Christoffell, Gomes, Souza & Ciuffo, 2020; Enyng & Cardoso, 2020).

O trabalho aqui apresentado deixa perceber que existem desigualdades na promoção e na defesa dos direitos das crianças, muito associadas aos contextos socioeconómicos familiares e que a sociedade e as instituições portuguesas de maior relevo têm um papel crucial no bem-estar e qualidade de vida destas crianças e jovens. Com efeito, a intervenção realizada com menores em risco deve ser adaptada à realidade jurídica, cultural e social, assentando num trabalho cuidado e convocando vários saberes e experiências ao nível individual e institucional (Christoffell, Gomes, Souza & Ciuffo, 2020). Percebeu-se, também, que a sociedade, o governo e as instituições portuguesas estiveram despertos para esta situação e foram desenvolvidos esforços no sentido de desencadear mecanismos responsáveis e eficazes de apoio às crianças e jovens em vulnerabilidade social. Ainda que numa área mais do que noutras, a verdade é que foram mobilizados vários agentes para assegurar o bem-estar das camadas mais vulneráveis e, dessa forma, tentar atenuar as situações de risco e de perigo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alberto, I. (2006). *Maltrato e Trauma na Infância*. Coimbra: Almedina.
- Arend, S. (2020). Direitos humanos e infância: construindo a Convenção sobre os Direitos da Criança (1978-1989). *Tempo*, 26(3), 606-623. Disponível em DOI: 10.1590/TEM-1980-542X2020v260305 .
- Bardin, L. (2004). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bryman, A. (2012). *Social Research Methods*. Oxford: Oxford University.
- Christoffell, M., Gomes, A., Souza, T & Ciuffo, L. (2020). A (in)visibilidade da criança em vulnerabilidade social e o impacto do novo coronavírus (COVID19). *Revista Brasileira de Enfermagem*, 73(2), 1-5. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0302>
- Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR) & Ministério da Segurança Social (MSS) (2011). Promoção e Proteção dos direitos das crianças. *Guia de orientações para os profissionais da ação social na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo*. Lisboa: CNPCJR e MSS. Disponível em http://www.cnpcjr.pt/%5Cguias%5C Guia_Educacao.pdf
- Direção-Geral da Saúde (DGS) (2011). *Maus Tratos em Crianças e Jovens – Guia Prático de Abordagem, Diagnóstico e Intervenção*. Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco. Disponível em: http://www.adcl.org.pt/observatorio/pdf/Guia_Maus_tratos2011.pdf
- Eyng, A. & Cardoso, J. (2020). Direitos da infância em contextos de necessidades humanitárias: fatores de risco e demandas educativas. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ.*, 28, 109, 1098-1120. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-40362020002802361>
- Gonçalves, M. & Sani, A. (2013). Instrumentos jurídicos de proteção às crianças: do passado ao presente. *E-cadernos CES* [Online], 20, 186-200. Disponível em <https://doi.org/10.4000/eces.1728>
- Hostmaelingen, N. (2016). *Direitos Humanos num Relance*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Lamas, H. (2015). “O sistema de proteção de crianças e jovens em perigo: desafios atuais”. In P. Guerra (Dir.) *Intervenção em sede de promoção e proteção de crianças e jovens*. Centro de Estudos Judiciários, 487-501. Disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao_sede_promocao_protecao_crianças_jovens.pdf
- Magalhães, T. (2004). *Maus tratos em crianças e jovens*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Marino, M. & Liesa, F. (2001). *La protección de las personas y grupos vulnerables en el derecho europeo*. Madrid: Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales.
- Organização das Nações Unidas (ONU) (2015). Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf.
- Ribotta, S. (2012). Las 100 Reglas de Brasília sobre acceso a la justicia de las personas en condición de vulnerabilidade. Vulnerabilidad, pobreza y acceso a la justicia. *Revista Electrónica Iberoamericana (REIB)*, Volumen 6, pp.77-114
- Tomás, C. & Fernandes, N. (2011). *Direitos da Criança em Portugal: os desassossegos dos riscos na da Infância*. IV Encontro Maus-Tratos, Negligência e Risco na Infância e na Adolescência. Maia. Disponível online em repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/1507.